



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1788, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dispõe sobre a remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.*

Art.1º Fica o Poder Executivo dispensado de promover a Execução Judicial dos Créditos Tributários e não Tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computado o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das Ações de Execução Fiscal que tem por objeto créditos de valor inferior ao definido no "Caput" deste artigo, desde que, a Execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

Art.2º Ficam cancelados, nos termos do Inciso II, do Parágrafo Terceiro, do Artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscrita em dívida ativa, vencidos há mais de 3 (três) anos, que em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, não excedam a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art.3º Servirá de base para os procedimentos administrativos contábeis e jurídicos de que trata a presente Lei a Certidão fornecida pelo Cartório da Distribuição-Contadoria Judicial da Comarca de São Francisco de Assis, em 24 de outubro de 2006, Lei nº 8.960, de 28 de dezembro de 1989, Lei nº 9.457, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 8.951, de 28 de dezembro de 1989, Lei nº 9.803, de 30 de dezembro de 1992 e Tabela de Conversão Para Correção da Base de Cálculo das Custas, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "Caput" deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 4º O art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, dispõe sobre a possibilidade de remissão dos créditos tributários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

Art. 5<sup>o</sup> Passará a ser parte integrante da presente Lei a Planilha do Impacto Financeiro, correspondente aos cancelamentos referidos.

Art.6<sup>o</sup> Fica revogada a Lei n<sup>o</sup> 1680/2008, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de dezembro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 08 de dezembro de 2009

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto tem por finalidade dispensar o Poder Executivo de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inseridos em dívida ativa, para contribuintes com valores em débito inferior a R\$ 120,00. Tal procedimento está voltado ao aspecto prático do poder judiciário, face aos inúmeros processos e ações que tramitam neste Poder. São valores considerados inferiores ao dispêndio com procedimentos jurídico-administrativo, e que não cobrem os custos despendidos. Sendo assim, se torna plausível o cancelamento destas execuções fiscais, conforme pretendido na presente Lei.

Na certeza da compreensão e aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa,

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de dezembro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL



COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS  
CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO-CONTADORIA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que os valores cobrados a título de condução de oficial de justiça, para realização de diligências, em processos judiciais, na cidade de Manoel Viana e seus Distrito, são cobradas de acordo com a Portaria nº 03/2001, baixada por este Juízo, cuja cópia segue anexa. Certifico, ainda, que as custas judiciais e taxa judiciária são cobradas de acordo com a Tabela de Custas lei nº 8.951/89 e Lei nº 8.960/89, respectivamente. Certifico, ainda que uma URC ( Unidade de Referência de Custas) do mês de novembro de 2009 é igual a R\$ 20,38( Vinte reais e trinta e oito centavos), conforme tabela anexa. Dou fé.

São Francisco de Assis, 17 de novembro de 2009.

  
Sônia Zoraia Ebling de Souza  
Distribuidora-contadora

**Conta de Custas Simulada**

Processo.: Valor da Ação.: R\$ 150,00  
Natureza....: Execução Fiscal do Município Valor da UPF.: R\$ 11,0600  
Autor.....: SIMULAÇÃO Valor da URC.: R\$ 20,38  
Requerido.: SIMULAÇÃO

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)
<b>CONTADOR</b>			
J.3 [2]	• Conta de custas	0,1800 URC	3,70
<b>CORREIO</b>			
EBCT.AM.	• ARMP: até 6 fls ou até 20 g (1 un.)	9,5000 R\$	9,50
<b>DISTRIBUIDOR</b>			
J.1 [2]	• Distribuição do feito	0,2400 URC	4,90
<b>ESCRIVÃO</b>			
I.1.A [2]	• Atos e termos - Letra A	0,7200 URC	14,70
<b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>			
....	• Despesa com condução (1 cond.)	127,0000 R\$	127,00
N.4	• Notificação e Intimação (1 un.)	0,0700 URC	1,50
N.2.1 [2]	• Penhora, arresto, seqüestro, busca e apreensão, despejo (1 un.)	0,6000 URC	12,30

**Total Geral da Conta...: R\$ 173,60**

  
Sônia Zoraia Ebling de Souza  
CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
 SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO - SEDOC

URC      NOVEMBRO/2009      20,38

TABELA C

No Segundo Grau

1. Apelação por todos os termos do recurso, inclusive a baixa, em ação:							
a) de valor até	12	URC	.....	0,40	URC	8,20	
	244,60						
b) de mais de	12	URC até	24	URC.....	0,60	URC	12,30
	244,60		489,20				
c) de mais de	24	URC até	80	URC.....	1	URC	20,40
	489,20		1630,40				
d) de mais de	80	URC até	400	URC.....	1,50	URC	30,60
	1630,40		8152,00				
e) de mais de	400	URC até	800	URC.....	2	URC	40,80
	8152,00		16304,00				
f) de mais de	800	URC, além das custas da letra anterior, mais 0,02% "ad valorem" com o limite máximo de 100 URC.					
	16304,00		2038,00				
2. Agravo de instrumento, por todos os termos, inclusive a autenticação de fotocópias para os translados : 48% das custas no nro 1.							
3. Embargos infringentes: 24% do valor das custas da apelação ou da ação rescisória.							
4. Recursos oriundos do segundo grau:							
a) nos recursos para o STF: 60% das custas previstas no n.º 1.							
Nos casos de arguição de relevância, mais as despesas relativas aos translados.							
b) recusada a admissão do recurso extraordinário, as custas devidas são de:							
28% das custas do n.º 1.							
5. Ação rescisória: as custas da Tabela I, n.º 1.							
6. Mandado de segurança: Tabela I, n.º 1, com redução de 30%.							
7. Recursos criminais e exame de verificação da cessação da periculosidade .....							
				0,48	URC	9,80	

**OBSERVAÇÃO:**

As custas da presente Tabela serão recolhidas por guia aos cofres públicos estaduais.

TABELA I

Dos Escrivães

1. As custas dos processos judiciais serão cobradas na forma do quadro abaixo, atendendo a natureza e ao valor da causa e compreendem os atos e termos praticados pelo Escrivão e seus auxiliares, inclusive certidões, diligências e despesas de condução para eventuais intimações fora do Cartório, ressalvando o que estiver especificante considerado em autonomia de incidência.

1) Assistência Judiciária .....					Nihil	
2) de valor até	12	URC .....			0,72 URC	14,70
	<b>244,60</b>					
3) de mais de	12	URC até	24	URC.....	1,44 URC	29,40
	<b>244,60</b>		<b>489,20</b>			
4) de mais de	24	URC até	40	URC.....	2,16 URC	44,10
	<b>489,20</b>		<b>815,20</b>			
5) de mais de	40	URC até	80	URC.....	4,32 URC	88,10
	<b>815,20</b>		<b>1630,40</b>			
6) de mais de	80	URC até	160	URC.....	5,76 URC	117,40
	<b>1630,40</b>		<b>3260,80</b>			
7) de mais de	160	URC até	240	URC.....	7,20 URC	146,80
	<b>3260,80</b>		<b>4891,20</b>			
8) de mais de	240	URC até	320	URC.....	8,64 URC	176,10
	<b>4891,20</b>		<b>6521,60</b>			
9) de mais de	320	URC até	400	URC.....	10,08 URC	205,50
	<b>6521,60</b>		<b>8152,00</b>			
10) de mais de	400	URC até	600	URC.....	11,52 URC	234,80
	<b>8152,00</b>		<b>12228,00</b>			
11) de mais de	600	URC até	1.200	URC.....	12,96 URC	264,20
	<b>12228,00</b>		<b>24456,00</b>			
12) de mais de	1.200	URC até	2.400	URC.....	1,08% ad valorem	
	<b>24456,00</b>		<b>48912,00</b>			
13) de mais de	2.400	URC até	4.000	URC.....	0,92 % ad valorem	
	<b>48912,00</b>		<b>81520,00</b>			
14) de mais de	4.000	URC até	6.000	URC.....	0,85% ad valorem	
	<b>81520,00</b>		<b>122280,00</b>			
15) de mais de	6.000	URC até	10.000	URC.....	0,83% ad valorem	
	<b>122280,00</b>		<b>203800,00</b>			
16) de mais de	10.000	URC até	15.000	URC.....	0,81% ad valorem	
	<b>203800,00</b>		<b>305700,00</b>			
17) de mais de	15.000	com uma máximo de 150 URC.....			0,79 % ad valorem	
	<b>305700,00</b>					

**Incidências:**

**Letra A)** Processos de conhecimento, sob qualquer procedimento; execução de títulos extrajudiciais e fiscais: o valor integral da tabela supra.

**Letra B)** Mandados de segurança; processos cautelares, procedimentos de jurisdição voluntária; processos de execução por título judicial e fiscal, ou em fase de execução de sentença por quantia certa, inclusive impugnação (art. 475-L, do CPC): os valores da tabela supra, com redução de 30%.

**OBSERVACOES:**

- 1.ª) Salvo as disposições concernentes a justiça gratuita, cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou realizarem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até a plena satisfação do direito.
- 2.ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo em contrário determinar o Juiz.
- 3.ª) Quando julgada procedente a exceção de incompetência, as custas do Escrivão serão devidas 1/3 no juízo de origem e 2/3 no juízo competente.
- 4.ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído a inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:
  - a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação, convertendo-se em URC
  - b) tomar-se-ão o valor já pago expresso em URC da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
  - c) complementação, se houver, corresponderá a diferença apurada, expressa em URC.
- 5.ª) Nos embargos de devedor as execuções de títulos extrajudiciais, inclusive fiscais: serão exigíveis as custas da Ltra B, do n.º 1, supra, com pagamento na apresentação.

**2. Alvarás:**

a) expedido em procedimentos judiciais, qualquer que seja o valor.....	0,10 URC	2,10
b) para venda de bens de menores e incapazes, em procedimento autônomo .....	70% da Tabela I, nº 1	
c) pedido em procedimento autônomo, inclusive expedição, qualquer que seja o valor.....	0,30 URC	6,20
d) de folha-corrída judicial, ressalvadas as custas das certidões de antecedentes criminais .....	0,10 URC	2,10

**OBSERVAÇÃO:** Será gratuito o processo quando o alvará for de autorização para o trabalho de menor

3. Requisição de autos ao arquivo público .....	0,56 URC	11,50
4. Pelos atos praticados em ação finda, como retificações e análogos.....	1 URC	20,40
5. Precatório e cartas:		
I - de arrematação, adjudicação, remição ou de sentença, por página....	0,20 URC	4,10
II - precatória, rogatória ou de ordem, para o seu cumprimento:		
a) de citação, intimação ou notificação .....	Tabela I, n.º 1, faixa 2	
b) inquiritória: a quantia fixa acima, mais, por pessoa ouvida.....	0,05 URC	1,10
c) de avaliação, cálculo de imposto, execução, exame e perícias.....	0,80 URC	
d) para outros fins .....	0,70 URC	
6. Incidente processual autuado em apartado .....	50% da Tabela I, n.º 1	
7. Liquidação de sentença, sobre o valor apurado:		
a) por cálculo de Contador .....	50% da Tabela I, n.º 1	



b) por arbitramento .....	60% da Tabela I, nº 1	
c) por artigos .....	70% da Tabela I, nº 1	
8. Inventários, arrolamentos, sobrepartidas e devoluções de heranças, custas calculadas sobre o valor do monte-mor, compreensivas dos atos e termos praticados no processo, até a intimação da sentença final, na seguinte forma: 0,6 % ad valorem, com um mínimo de 3 URC e um máximo de 150 URC.		
	61,20	3057,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
1.ª) Se as dívidas absorverem mais de 75% dos bens inventariados, e o monte partível não exceder a 500 URC serão calculadas por metade.		
	10190,00	
2.ª) Nenhum acréscimo será devido pela circunstância de haver mais de um de cujos no processo de inventário ou arrolamento.		
3.ª) Nas renovações de inventário, por morte de cônjuge ou herdeiro, após a lavratura da partilha, as custas serão acrescidas de 25%.		
4.ª) Na renovação de partilha, as custas serão acrescidas de 15%.		
9. Inventários negativos .....	0,90 URC	18,40
10. Separação ou divórcio consensual .....	2,16 URC	44,10
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
1.ª) O Escrivão que proceder aos atos preliminares, inclusive lavratura do termo de retificação, se houver, perceberá 1/3 das custas, e aquele a quem for distribuída a causa os restantes 2/3.		
2.ª) Havendo bens a partilhar, além das custas acima, o Escrivão perceberá:		
a) se a partilha for amigável, 2/3 das custas do inventário.		
b) se realizada a partilha em inventário judicial, o valor integral da tabela de inventário.		
11. Falências e Concordatas:		
I - Quando e requerida a falência por credor e o requerido pagar a vista querido pagar a vista da citação .....	Tabela I, nº 1	
II - decretada a falência ou processada a concordata .....	Tabela I, nº 1, em dobro	
III - no caso de extinção das obrigações durante a fase processual, até o início da liquidação.....	Tabela I, nº 1 acrescida de 50%	
IV - processo de extinção das obrigações ou de restituição de bens.....	30% da Tabela I, nº 1	
V - habilitação de crédito:		
a) não impugnada .....	50% da Tabela I, nº 1	
b) impugnada .....	Tabela I, nº 1	
c) retardatária .....	80% da Tabela I, nº 1	
d) resultante de crédito trabalhista .....	Nihil	
12. Homologação de acordo em liquidação por acidente de trabalho, excluída a perícia.....		30% da Tabela I, nº 1
13. Perícias para verificação de incapacidade de corrente de acidente de trabalho .....		30% da Tabela I, nº 1
14. Processo criminal, por todos os atos praticados, inclusive o processo do júri:		
I - a) até a sentença .....	1,50 URC	30,60
b) havendo julgamento em plenário .....	3 URC	61,20
II - livramento condicional e revogação de medida de segurança.....	0,50 URC	10,20
III - execução de sentença e reabilitação .....	1 URC	20,40
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Nas ações intentadas mediante queixa, as custas serão depositadas pelo querelante e correspondem aquelas de um processo criminal, item I, letra a, supra.		
15. Autenticação de fotocópia ou de outro meio reprográfico, por página:		
a) quando extraída pelo Cartório .....	0,02 URC	0,40
b) quando não extraída pelo Cartório .....	0,04 URC	0,90

16. Processo para imposição de multa .....	0,50 URC	10,20
17. Processo de retificação e suprimento no Registro Civil:		
a) sem justificação .....	0,30 URC	6,20
b) com justificação .....	0,60 URC	12,30
18. Reconvenção.....	50% da Tabela I, n.º 1	
19. Recursos .....	as custas da Tabela C	
20. Testamento:		
Apresentação e registro ou codicilo .....	1,56 URC	31,80
21. Formal de partilha, por página e, sendo por meio reprográfico, mais o custo do material.....	0,05 URC	1,10
22. Insolvência: As custas correspondentes ao processo falimentar, inclusive quanto as habilitações.		
23. Diligências: Quando praticada fora dos auditórios ou do Cartório, inclusive a condução:		
a) dentro dos limites urbanos .....	0,30 URC	6,20
b) fora dos limites urbanos .....	0,50 URC	10,20
24. Guias:		
a) para pagamento de impostos e taxas, em tantas vias quantas necessárias, incluindo o recolhimento quando obrigatório.....	0,05 URC	1,10
b) para depósitos judiciais de valores, inclusive o alvará de levantamento.....	0,20 URC	4,10
25. Certidões:		
a) certidão expedida, qualquer que seja o número de certificados, inclusive a busca, por página .....	0,15 URC	3,10
b) certidão ou traslado, extraído por qualquer meio reprográfico além do custo do material, inclusive autenticação e busca, por página.....	0,04 URC	0,90
c) certidão de antecedentes criminais, para folha-corrída judicial, inclusive a busca .....	0,04 URC	0,90

**OBSERVAÇÃO:** As linhas datilografadas deverão conter no mínimo cinquenta letra e as manuscritas quarenta.

**OBSERVAÇÃO GERAL:** As custas serão pagas quando da distribuição segundo o valor atribuído pela parte, e a complementação, se for o caso, por ocasião da conta final.

TABELA - J

DOS DISTRIBUIDORES, CONTADORES E PARTIDORES

1. Distribuição a Juizes, Promotores, auxiliares, não importando o número de contemplados, nem de partes, incluindo índice ou folhário, averbação, cancelamento, registro, retificações e guias de de repasse necessárias:

1) Assistência Judiciária .....					Nihil	
2) de valor até	12	URC.....			0,24 URC	4,90
	<b>244,60</b>					
3) de mais de	12	URC até	24	URC.....	0,40 URC	8,20
	<b>244,60</b>		<b>489,20</b>			
4) de mais de	24	URC até	40	URC.....	0,44 URC	9,00
	<b>489,20</b>		<b>815,20</b>			
5) de mais de	40	URC até	80	URC.....	0,48 URC	9,80
	<b>815,20</b>		<b>1630,40</b>			
6) de mais de	80	URC até	160	URC.....	0,53 URC	10,80
	<b>1630,40</b>		<b>3260,80</b>			
7) de mais de	160	URC até	240	URC.....	0,58 URC	11,90
	<b>3260,80</b>		<b>4891,20</b>			
8) de mais de	240	URC até	320	URC.....	0,63 URC	12,90
	<b>4891,20</b>		<b>6521,60</b>			
9) de mais de	320	URC até	400	URC.....	0,70 URC	14,30
	<b>6521,60</b>		<b>8152,00</b>			
10) de mais de	400	URC até	600	URC.....	0,77 URC	15,70
	<b>8152,00</b>		<b>12228,00</b>			
11) de mais de	600	URC até	1200	URC.....	0,93 URC	19,00
	<b>12228,00</b>		<b>24456,00</b>			
12) de mais de	1200	URC até	2400	URC.....	1 URC	20,40
	<b>24456,00</b>		<b>48912,00</b>			
13) de mais de	2400	URC até	4000	URC.....	1,20 URC	24,50
	<b>48912,00</b>		<b>81520,00</b>			
14) de mais de	4000	URC até	6000	URC.....	1,50 URC	30,60
	<b>81520,00</b>		<b>122280,00</b>			
15) de mais de	6000	URC até	10000	URC.....	2 URC	40,80
	<b>122280,00</b>		<b>203800,00</b>			
16) de mais de	10000	URC até	15000	URC.....	2,50 URC	51,00
	<b>203800,00</b>		<b>305700,00</b>			
17) de mais de	15000	URC.....			3 URC	61,20
	<b>305700,00</b>					

2. Certidões:

- |   |  |  |  |  |          |      |
|---|--|--|--|--|----------|------|
| a) certidão expedida, qualquer que seja o número de certificados, inclusive a busca, por página .....                                   |  |  |  |  | 0,15 URC | 3,10 |
| b) certidão ou traslado, extraído por qualquer meio reprográfico, além do custo do material inclusive autenticação e busca, por página. |  |  |  |  | 0,04 URC | 0,90 |

c) certidão de antecedentes criminais, para folha-corrída judicial, inclusive busca..... 0,04 URC 0,90

3. Contas de custas - compreendendo o computo de todas as despesas do art. 6.º, em ações:

1) Assistência Judiciária .....					Nihil	
2) de valor até 12 URC.....	244,60				0,18 URC	3,70
3) de mais de 12 URC até 24 URC.....	244,60	489,20			0,30 URC	6,20
4) de mais de 24 URC até 40 URC.....	489,20	815,20			0,35 URC	7,20
5) de mais de 40 URC até 80 URC.....	815,20	1630,40			0,38 URC	7,80
6) de mais de 80 URC até 160 URC.....	1630,40	3260,80			0,42 URC	8,60
7) de mais de 160 URC até 240 URC.....	3260,80	4891,20			0,46 URC	9,40
8) de mais de 240 URC até 320 URC.....	4891,20	6521,60			0,51 URC	10,40
9) de mais de 320 URC até 400 URC.....	6521,60	8152,00			0,56 URC	11,50
10) de mais de 400 URC até 600 URC.....	8152,00	12228,00			0,62 URC	12,70
11) de mais de 600 URC até 1200 URC.....	12228,00	24456,00			0,68 URC	13,90
12) de mais de 1200 URC até 2400 URC.....	24456,00	48912,00			0,80 URC	16,30
13) de mais de 2400 URC até 4000 URC.....	48912,00	81520,00			0,85 URC	17,40
14) de mais de 4000 URC até 6000 URC.....	81520,00	122280,00			0,90 URC	18,40
15) de mais de 6000 URC até 10000 URC.....	122280,00	203800,00			1,50 URC	30,60
16) de mais de 10000 URC até 15000 URC.....	203800,00	305700,00			2,00 URC	40,80
17) de mais de 15000 URC.....	305700,00				2,50 URC	51,00

Obs. Repetir em cruzeiros a TABELA I

4. Cálculos:

I - de liquidação de sentença (art. 475-B, § 3º, do CPC), ou de apuração de débito para efeito de purgação de mora, com base no valor apurado; de rateio, em processo de insolvência ou falimentar, com base no ativo; de liquidação de herança, separação ou divórcio com partilha de bens, com base no monte-mor: 0,36% *ad valorem*, com um mínimo de 1 URC e um máximo de 150 URC.

3057,00

II - quando o principal for composto de quotas de mais de 10 parcelas, a cada conjunto de 10 parcelas, ou fração, mais de 0,3 URC, além das custas do inc. I.

6,20

III - qualquer outro cálculo isolado: 1/3 das custas previstas no inc. I, vedada a cumulação de incidência de cálculos.

**OBSERVAÇÕES:**

1a) Se as dívidas e mais encargos da herança absorverem de 75% dos bens inventariados, as custas acima serão calculadas por metade.

2a) As custas acima especificadas serão calculadas uma só vez, ainda quando envolvam a sucessão de dois cônjuges ou de herdeiros falecidos antes da liquidação fiscal.

5. Esboço de partilha ou sobrepartilha: calculadas sobre o monte-mor, as custas do inc. I do n.º 4.

**TABELA - L**

1. Depósito de:

I - papéis de crédito, ações, títulos de dívida pública, letras hipotecárias e de debêntures, com valor:

a) até	80	URC.....	0,18 URC	3,70
	<b>1630,40</b>			
b) acima de	80	URC.....	0,48 URC	9,80
	<b>1630,40</b>			

II - imóveis, com valor:

a) até	80	URC.....	0,48 URC	9,80
	<b>1630,40</b>			
b) acima de	80	URC.....	1,20 URC	24,50
	<b>1630,40</b>			

III - móveis com valor:

a) até	8	URC.....	0,48 URC	9,80
	<b>163,10</b>			
b) acima de	8	URC até 24 URC.....	0,72 URC	14,70
	<b>163,10</b>	<b>489,20</b>		
b) acima de	24	URC.....	1,20 URC	24,50
	<b>489,20</b>			

IV- arrecadação de renda líquida do bem depositado ..... 0,24 URC 4,90

V - tratando-se de outros bens não relacionados acima ou em casos especiais, o Juiz arbitrará as custas atendendo a natureza do objeto depositado, seu valor, e a capacidade econômica da parte.

**OBSERVAÇÕES:**

1.ª) Se, devido ao volume ou natureza, o depósito exigir armazenagem ou guarda especial, o depositário comunicará ao Juiz e, com autorização desse, tais despesas serão levadas a conta final.

2.ª) Para a cobrança dos emolumentos ter-se-à por base o valor da arrematação, adjudicação, cotação da bolsa, valor nominal do título ou avaliação, e, na falta destes elementos, o valor da causa.

3.ª) Se o bem depositado for passível de outra penhora, receberá o depositário apenas os emolumentos referentes a primeira penhora.

4.ª) Não será cumprido mandado de levantamento do bem depositado sem o prévio pagamento das

custas de despesas feitas.

5.ª) Se o depósito perdurar por mais de um ano, as custas serão aumentadas em 50%.

#### TABELA - M

##### Dos Avaliadores, Arbitradores e Peritos

1. Avaliação dos bens em geral, inclusive diligências:

0,2% ad valorem, com um mínimo de 1 URC e o máximo de 100 URC.

20,40

2038,00

**OBSERVAÇÃO:** As custas serão calculadas sobre o conjunto de bens avaliados. A condução, quando necessária será fornecida pela parte, vedado o recebimento em numerário.

2. Perícia e arbitramento: os salários dos peritos serão fixados pelo Juiz, atendendo a natureza da perícia, ao tempo consumido, ao interesse em discussão e ao valor da causa.

#### TABELA - N

##### Dos Oficiais de Justiça

1. Citação, inclusive diligências, certidão e contra-fé, nas causas de valor:

1) Assistência Judiciária .....					Nihil	
2) de valor até 12 URC.....	244,60		24 URC.....	489,20	0,30 URC	6,20
3) de mais de 12 URC até 24 URC.....	244,60		24 URC.....	489,20	0,40 URC	8,20
4) de mais de 24 URC até 40 URC.....	489,20		40 URC.....	815,20	0,50 URC	10,20
5) de mais de 40 URC até 80 URC.....	815,20		80 URC.....	1630,40	0,60 URC	12,30
6) de mais de 80 URC até 160 URC.....	1630,40		160 URC.....	3260,80	0,72 URC	14,70
7) de mais de 160 URC até 240 URC.....	3260,80		240 URC.....	4891,20	0,75 URC	15,30
8) de mais de 240 URC até 320 URC.....	4891,20		320 URC.....	6521,60	0,78 URC	15,90
9) de mais de 320 URC até 400 URC.....	6521,60		400 URC.....	8152,00	0,81 URC	16,50
10) de mais de 400 URC até 600 URC.....	8152,00		600 URC.....	12228,00	0,84 URC	17,20
11) de mais de 600 URC até 1200 URC.....	12228,00		1200 URC.....	24456,00	1,20 URC	24,50
12) de mais de 1200 URC até 2400 URC.....	24456,00		2400 URC.....	48912,00	1,50 URC	30,60
13) de mais de 2400 URC até 4000 URC.....	48912,00		4000 URC.....	81520,00	1,80 URC	36,70
14) de mais de 4000 URC até 6000 URC.....	81520,00		6000 URC.....	122280,00	2,10 URC	42,80
15) de mais de 6000 URC até 10000 URC.....	122280,00		10000 URC.....	203800,00	2,40 URC	49,00
16) de mais de 10000 URC até 15000 URC.....	203800,00		15000 URC.....	305700,00	2,70 URC	55,10
17) de mais de 15000 URC.....	305700,00				3,00 URC	61,20

Obs. Repetir em cruzeiros a TABELA I

2. Autos de penhora, arresto, seqüestro, busca e apreensão, despejo, arrombamento, manutenção, reintegração e emissão de posse e outros análogos: as custas do n.º 1 em dobro. De levantamento

ou de diligência não realizada por motivo de resistência: custas por metade. O depósito tem a remuneração incluída nas custas do ato de constrição judicial. Substituição de depositário: 1/3 das custas do n.º 1.

3. Nos processos de execução, quando efetivar a avaliação dos bens penhorados, nos casos que tal for exigido, o Oficial de Justiça receberá por avaliação 50% dos valores estabelecidos na Tabela M.

4. Notificação e Intimação, qualquer que seja o valor, por pessoa..... 7% da URC

#### OBSERVAÇÕES GERAIS:

1.º) Os Oficiais de Justiça não terão direito a quaisquer custas pela diligência de resultado negativo, salvo se resultar de erro das partes. Neste caso, vencerá o Oficial de Justiça metade das custas previstas no n.º 1.

2.º) Sempre que a critério do Juiz, ou por força da lei a diligência for realizada por dois Oficiais de Justiça, as custas serão acrescidas por metade e divididas entre ambos.

3.º) Quando, nos casos previstos em lei, o ato for praticado aos domingos ou feriados, as custas serão devidas em dobro.

4.º) Quando objetivar casais ou incapazes e seus representantes legais, se residirem no mesmo endereço, considerar-se-a o ato como um só, ainda que praticado em horários e locais diferentes.

5.º) A pedido do Oficial de Justiça, as custas serão depositadas em Cartório, em mãos do Ecrivão.

5. Pregão: (com custas mínimas de 0,5 URC e máximas com teto de 150 URC).

10,20

3057,00

a) Arrematação, 2% ad valorem;

b) Adjudicação, 1% ad valorem.

#### OBSERVAÇÕES:

1.º) As custas do nº 5 acima serão pagas pelo arrematante, adjudicante ou remitente.

2.º) Os emolumentos serão pagos antes da expedição da respectiva carta.

3.º) Não havendo arrematação, não vencerão custas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Perímetro Urbano da Manga Velha – 43 Km – 6,19 URCs;

Grupo 1 – Palma Itaum, Pirajó, Passo da Cachoeira, Rincão do Mamoneiro, Lajeado, Rincão dos Pintos – 33 Km – 12,38 URCs;

Grupo 2 – Formosa, Lajeado, Barragem do Itú, Balança, Santa Tereza, Rincão Santa Cecília, Pareião, Rincão dos Batistas – 58 Km – 8,35 URCs

Grupo 3 – Passo do Goulart, Passo do Farinheiro, Santa Rosa, Passinho, Boa Vista, Capão da Laranjeira, Mato Grande, Monte Alegre – 51 Km – 7,34 URCs;

Grupo 4 – Mocimbo, Foz de Timbaúva, Torquã, Pinheiro Branco, Beluno, Passo da Cruz, Bulcão, Bom Retiro, Passo dos Veados, Inhandijú – 48 Km – 6,91 URCs;

Grupo 5 – Freges do Vale, Rança da Areia, Rincão dos Luzes, Engenho Velho, Ponta do Talhão, Encruzilhada, Lindeiro – 29 Km – 4,17 URCs

Grupo 6 – Estrela, São Bento dos Teles, Batov, Passo do Catarino, Espirito, São Manoel, Cerro do Vigia, Vila Kraemer – 26 Km – 3,74 URCs;

Grupo 7 – São Tomé, Lago do Pinho, Pitangueira, Passo do Leão, Perseverança, Mussara, Banhaço, Rincão dos Lambertis, Rincão dos Dorneles, Santa Roca – 25 Km – 3,5 URCs. Rincão Retiro – Caracol Passado

A presente Portaria e os valores adotados entram em vigor na data da comunicação de sua aprovação para a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, revogando-se a Portaria 19/83.

Envie-se cópia.

Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco de Assis, 1º de fevereiro de 2001.

  
Roger Xavier Leal



**PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO**

DIVIDA ATIVA DE IPTU 2005	RS 10.489.74
DIVIDA ATIVA DE IPTU 2006	RS 11.947.00
DIVIDA ATIVA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO 2005	RS 5.023.47
DIVIDA ATIVA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO 2006	RS 5.280.31
DIVIDA ATIVA DE ISS F 2005	RS 2.769.15
DIVIDA ATIVA DE ISS F 2006	RS 3.383.07
DIVIDA ATIVA ALVARÁ SANITÁRIO 2005	RS 841.73
DIVIDA ATIVA ALVARÁ SANITÁRIO 2006	RS 872.57
DIVIDA NÃO TRIBUTÁRIA TAXAS OBRAS 2005	RS 112.13

<b>ORIGEM DO DÉBITO</b>	<b>VALOR DAS DIVIDAS A SEREM AJUIZADAS</b>
-------------------------	--

Divida de IPTU com valores inferiores à RS 120,00  
Exercício 2005 ,total de 207 contribuintes em Divida Ativa  
Até RS 120,00

RS 10.489.74

Divida de IPTU com valores inferiores à RS 120,00  
Exercício 2006 ,total de 249 contribuintes em Divida Ativa  
Até RS 120,00

RS 11.947.00

<b>ORIGEM DO DÉBITO</b>	<b>VALOR DAS DIVIDAS A SEREM AJUIZADAS</b>
-------------------------	--

Divida de Alvará de Localização inferiores à RS 120,00  
Exercício 2005,total de 84 contribuintes em Divida Ativa  
Até RS 120,00

RS 5.023,47

Divida de Alvará de Localização inferiores à RS 120,00  
Exercício 2006,total de 94 contribuintes em Divida Ativa  
Até RS 120,00

RS 5.280.31

Divida Ativa de ISS F com valores inferiores à 120,00  
Exercício 2005,total de 57 contribuintes em Divida Ativa  
Até 120,00

RS 2.769.15

Divida Ativa de ISS F com valores inferiores à 120,00  
Exercício 2006,total de 71 contribuintes em Divida Ativa  
Até 120,00

RS 3.383.07

Divida Ativa Alvará Sanitário  
Com valores inferiores à R\$ 120,00  
Exercício 2005 ,11 contribuintes em Divida Ativa  
Atè R\$ 120,00. R\$ 841.73

Divida Ativa Alvará Sanitário  
Com valores inferiores à R\$ 120,00  
Exercício 2006 ,12 contribuintes em Divida Ativa  
Atè R\$ 120,00. R\$ 872.57

Divida não tributária da Sec.de Obras  
Certidões ,02 contribuintes exercício 2005. R\$ 112,13

**Observações:**O valor em média para ajuizar as Dívidas do Município é de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais),portanto é inviável ajuizar as mesmas.